Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

ERECHIM 100 Anos
Aqui é nossa casa!

Of. Exp. Câm. N.º 092/2018

Erechim, 31 de agosto de 2018.

Excelentíssimo Senhor
Vereador RAFAEL MARTINS AYUB
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, encaminhamos-lhe, para ser apreciado pelo Egrégio Poder Legislativo, o Projeto de Lei n.º 079/2018, que Altera a Lei n.º 3.957/2006, que Dispõe sobre o Programa Municipal de Reflorestamento.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 079/2018.

Altera a Lei n.º 3.957/2006, que Dispõe sobre o Programa Municipal de Reflorestamento.

Art. 1.º Fica alterado o Art. 2.º da Lei n.º 3.957, de 18 de abril de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a fornecer anualmente, de forma subsidiada, mudas de árvores exóticas, aos agricultores que aderirem ao Programa.

§ 1.º As mudas serão adquiridas através de processo licitatório, com subsídio de 60% (sessenta por cento) do valor.

§ 2.º O produtor deverá reembolsar ao erário municipal 40% do total do valor dos insumos recebidos.

§ 3.º A contrapartida a ser reembolsada ao erário municipal de 40%, deverá ser depositada em conta do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar (FUNDESA) e o comprovante de depósito entregue até o momento da retirada dos insumos." (NR)

Art. 2.º Fica alterado o Art. 7.º da Lei n.º 3.957, de 18 de abril de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7.º O produtor fica autorizado a receber, no máximo, o incentivo de 1000 URMs (mil Unidades de Referência Municipal) por programa, por ano." (NR)

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 07 – Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar, 01 – Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar, 20.608.0007.2.020 – Promoção do Agronegócio e do Desenvolvimento Rural Sustentável, 3390.32.00.00.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 31 de agosto de 2018.

Luiz Francisco Schmidt
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

A Lei n.º 3.957/2006, que *Dispõe sobre o Programa Municipal de Reflorestamento,* tem como objetivos promover o fomento econômico, através da implantação, nas pequenas propriedades rurais, de florestas para produção de lenha e madeira, bem como a recuperação ambiental.

A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar propõe a alteração da referida Lei, passando a fornecer mudas de árvores exóticas, de forma subsidiada, aos agricultores que aderirem ao Programa, o que promove uma alternativa de renda, com aproveitamento de áreas impróprias para a agricultura, bem como amplia a autossustentabilidade das propriedades rurais.

Destacamos que o fornecimento mediante subsídio compromete o produtor a usar as mudas de forma consciente, realizando o plantio e manejo de acordo com as orientações passadas pela equipe técnica do Município de Erechim, com atenção ao uso adequado do solo, recursos hídricos e condições ambientais. Ainda, por ser subsidiado, o Programa beneficiará um maior número de agricultores, pois com o valor do subsídio, permitirá a aquisição de mais mudas.

Diante do exposto, contamos com a colaboração dos Senhores Vereadores, para análise e deliberação positiva a respeito da matéria apresentada no projeto.

Erechim/RS, 31 de agosto de 2018.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal